



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 161

LEI N.º 1.658/00
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

“ALTERA A LEI N.º 1.192 DE 02 DE MAIO DE 1994, E A LEI N.º 1.257 DE 01 DE ABRIL DE 1996 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserida a alínea “c” no inciso I do Art. 2º da Lei nº 1.192 de 02 de Maio de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação :

Art. 2º

I -

a)

b)

c) Na Zona 1 – cor laranja; Zona 2 – cor marrom, e Zona 3 – cor azul, será permitida a venda de GLP à granel, com capacidade máxima de armazenamento de até 520 Kg ou 40 botijões (Classe 2), desde que autorizado via Alvará da Prefeitura, Certificado de Competência Técnica expedido pelo CNP., e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nas categorias comerciais, elencadas no Anexo I, integrante da Lei nº 1.192 de 02 de Maio de 1994.

Art. 2º – Fica alterado o “caput” do art. 4º e acrescentado o Parágrafo Único na Lei n.º 1.257 de 01 de Abril de 1996, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – Ao longo das águas correntes e dormentes existentes nas áreas do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana ficam estabelecidos como de área de preservação permanente, as faixas marginais de 15,00 m (quinze metros) de cada lado, medidas a partir da lateral do seu leito; com exceção do Rio Turvo onde as faixas marginais deverão ter no mínimo 50,00 m (cinquenta metros) de cada lado, a partir da lateral do seu leito”.

Parágrafo Único – Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d’água”, existentes nas áreas do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana ficam estabelecidos como área de preservação permanente ao redor dos mesmos, num raio de 30,00 m (trinta metros) de largura.”

Art. 3º – Ficam alterados os incisos II, V, VI, VIII, e X do artigo 5º da Lei n.º 1.192 de 02 de Maio de 1994, e o inciso IV, do artigo 5º da Lei n.º 1257/96 que passam a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA” 162

“Art. 5º -

II – Na Avenida Padre Benedito Mariano até o Córrego do Campo Grande, sentido centro-bairro, no seu lado direito, confrontando com os Loteamentos Jardim Nova Pilar I e II, deve ser obedecido o recuo de 09,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) da testada do lote até o canteiro central da Avenida e do lado esquerdo, sentido bairro-centro, deve ser obedecido o recuo de 15,00 m (quinze metros) da testada do lote até o canteiro central da Avenida para construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,00 m (um metro) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

IV – Na Avenida Santos Dumont deve ser obedecido o recuo de 4,00 m (quatro metros) da divisa da via pública, até o final do Loteamento “Jardim Primavera”, deste marco do lado direito e do final do Loteamento “Jardim Marajoara” pelo lado esquerdo, deve ser obedecido o recuo de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) do eixo até a testada do lote, para as construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,00 m (um metro) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o trevo da Rodovia Nestor Fogaça.

V – Na Rua Euzébio de Moraes Cunha e a Rodovia PLS-020 (José Waldemar Mazzer), no trecho compreendido entre o Córrego do Peixinho até o início da Rodovia PLS 020 (José Waldemar Mazzer) e do início dessa Rodovia até o Córrego dos Lemes, deve ser obedecido o recuo de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) do eixo até a testada do lote, para as construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,00 m (um metro) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

VI – Na Rua Maria Conceição Válio, no sentido da Rua Kinkiti Simomoto até o Córrego do Campo Grande, no seu lado esquerdo, deve ser obedecido o recuo de 25,00 m (vinte e cinco metros) da testada do lote do lado direito até a testada do lote do lado esquerdo, para construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,00 m (um metro) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

VIII – Na Avenida Miguel Petrere, deve ser obedecido o recuo de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) do eixo até a testada do lote para construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,00 m (um metro) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

X – Na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, no trecho compreendido entre o Córrego do Peixinho e o Ribeirão do Pilar, deve ser obedecido o recuo de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) do eixo até a testada do lote, para construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,00 m (um metro) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros).

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



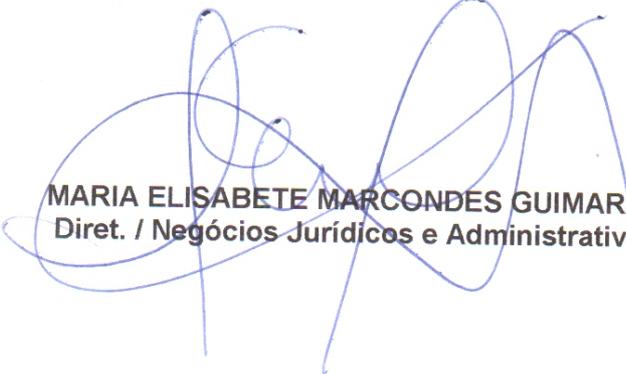
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 163

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

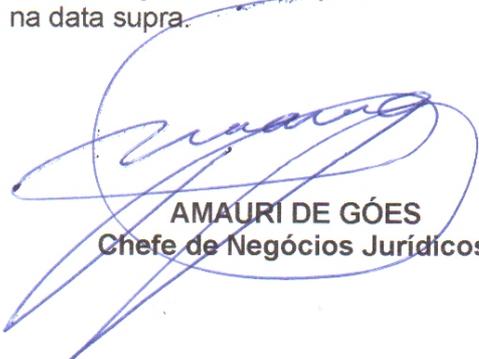
Pilar do Sul, 18 de Dezembro de 2.000.

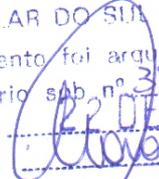

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Diret. / Negócios Jurídicos e Administrativos


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3919
Pilar do Sul, 22/07/2000
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Istidoro
Primeira Substituta

22